



**AUTÓGRAFO DE LEI N°6532**  
**PROJETO DE LEI N° 45/2025**

*"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a ordem pública e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: evento adverso, de origem natural ou humana, que afeta um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal decorrente de desastre, cujos danos sejam superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal causada por desastre, cujos danos afetem gravemente a comunidade, comprometendo a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMPDEC manterá cooperação técnica com órgãos municipais, estaduais e federais congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à otimização das ações de Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC será composta por:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC;
- III - Secretaria;
- IV - Setor técnico;
- V - Setor operativo;
- VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



Art. 5º Compete ao Coordenador da COMPDEC, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a organização e coordenação das atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Parágrafo único. Caso o Coordenador da COMPDEC seja servidor municipal, suas atribuições na Coordenadoria não implicarão a perda dos direitos e vantagens inerentes ao emprego de origem.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC será composto por representantes das Secretarias Municipais e de Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal com atuação no Município, bem como por representantes das classes produtivas, dos trabalhadores, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais (ONGs) que apoiem, de forma voluntária, as atividades de Defesa Civil.

Parágrafo único. Decreto Municipal disporá sobre a formação e competências do CMPDC.

Art. 7º Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto em caso de legislação específica.

Parágrafo único. A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada serviço relevante ao Município e constará dos registros funcionais dos servidores envolvidos.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Poderão ser incluídas, nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.931, de 28 de março de 2016.

Pirassununga, 05 de agosto de 2025.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2A4FZ7X21SM0UKUK>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2A4F-Z7X2-1SM0-UKUK**